



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 1.469/06, de 24 de novembro de 2006.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.465/2006, de 09/11/2006".

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei, doravante, vigorará com a alteração no artigo 1º, da lei nº 1.465/2006, sendo o parágrafo único transformado em parágrafo primeiro e criando-se o parágrafo segundo e com alteração no artigo 2º.

Art. 2º - O parágrafo segundo será da seguinte maneira:

§ 2º - Extraordinariamente, a título de compatibilidade com a administração municipal, a primeira eleição deverá ser realizada até o dia 20 de dezembro de 2006 e a posse ocorrerá no primeiro dia útil do ano subsequente à eleição.

Art. 3º - Suprime-se o § 3º do art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de novembro de 2006.

João Corrêa Caixeta